**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1223 / 2013**

**SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º E OS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 1125/2010.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3 º da Resolução n. 1125, de 2010.

Art. 2º - Ficam suprimidos os parágrafos 3º e 4º do artigo 4º da Resolução n. 1125, de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Esta Resolução passa a viger a partir da data de sua promulgação.

Sala das Sessões, em 3 de Dezembro de 2013

|  |
| --- |
| Dulcinéia Costa |
| Presidente da Mesa Hamilton Magalhães Ayrton Zorzi  1º Vice-Presidente 1º Secretário |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

O projeto visa acabar com discrepâncias que ferem os princípios da isonomia e da eficiência, que devem nortear a atividade estatal.
A primeira alteração necessária aponta à uniformização de tratamento relativo ao pagamento de diárias aos servidores e vereadores desta Casa Legislativa. Acaba com a diferenciação desarrazoada conferida aos assistentes parlamentares no que tange ao regime de ressarcimento de despes mediante comprovação dos gastos.
Assistentes parlamentares, enquanto submetidos a idêntica situação, não poderiam ser arredados da regra geral que recai aos demais servidores. Tratamento diferenciado, sem razão justificada, afigura-se inconstitucional e, portanto, não pode figurar no mundo jurídico.

 A segunda alteração, efetivada pela supressão dos §§3º e 4º do art. 4º, visa extrair o limite de diárias imposto aos vereadores. Estes não podem prever quantas viagens efetivará no exercício de suas funções. A atividade legislativa é intensamente dinâmica e impõe deslocamentos imprevisíveis, urgentes e de curial interesse público. Por isso, impor esse limite prévio pode prejudicar a atividade parlamentar e, em última instância, o interesse público que representa.

 O regime de diárias passa pelo crivo da Mesa Diretora, na pessoa do(a) presidente. Assim, se a Mesa compreender que a viagem justifica-se pelo interesse público, deve deferir o pagamento das diárias, sob pena de prejuízo daquele interesse.

Essas são as razões da presente propositura.

Sala das Sessões, em 3 de Dezembro de 2013

|  |
| --- |
| Dulcinéia Costa |
| Presidente da Mesa Hamilton Magalhães Ayrton Zorzi  1º Vice-Presidente 1º Secretário |